





ATA DA SESSÃO DE CORREÇÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.01.1

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 11h30min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, situada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 506/2019, de 05 de fevereiro de 2019, composta pelos servidores Diego Luis Leandro Silva - Presidente, e os Membros, Magno Rodiery Rodrigues Lima e Michele Alves Andrade, com a finalidade de corrigir o resultado do julgamento de habilitação da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.10.01.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL NO ESTÁDIO DOMINGÃO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, CONFORME PROJETO BÁSICO**. O Presidente deu início à sessão comunicando que compulsando os autos do processo, percebeu que cometeu uma falha no julgamento dos documentos de habilitação da empresa **JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, onde equivocadamente inabilitou a referida empresa por entender que a mesma apresentou "**Certidão negativa de falência ou concordata vencida para data desta licitação**". Acontece que o representante da empresa após tomar conhecimento do julgamento que o inabilitou, compareceu na sede da Comissão pedindo para rever seus documentos e neste momento compulsando os autos do processo, juntamente com o licitante, pude perceber que existiam duas certidões de falência e concordata, sendo uma emitida em 20.09.2019, conforme consta nos autos página 620, com validade de 30 dias, e pela licitação ter acontecido em 22.10.2019, entendi estar a referida empresa inabilitada, porém, acostado aos autos página 612, existia uma outra certidão, emitida em 18.10.2019, com validade de 30 dias, a qual não identifiquei na primeira análise, e por isso venho aqui corrigir o julgamento, tendo em vista estar toda documentação da referida empresa em conformidade com as exigências editalícias e com a Lei Federal nº 8.666/93, tornando a empresa **JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME** habilitada a prosseguir no certame, e estando a Comissão plenamente de acordo com a retificação, determino que seja publicado novo extrato de julgamento e por isso, que seja aberto novo prazo recursal, declarando por unanimidade **HABILITADAS** a prosseguirem no certame, por terem cumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 c/c as disposições da LC 123/2006, as seguintes licitantes: **CLEZINALDO S DE MEIDA CONSTRUÇÕES-ME; DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; EURO CONSTRUÇÕES LTDA-ME; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME; JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME; LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME; MAURÍCIO DE SOUSA FELIX CONSTRUÇÕES-ME; P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**. Nada mais a declarar, o Presidente encerrou a sessão às 12h30min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente:	Diego Luis Leandro Silva	
Membro:	Magno Rodiery Rodrigues Lima	
Membro:	Michele Alves Andrade	